



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
A

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1479

PROJETO DE LEI Nº 08/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei regula a utilização de / veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusivamente para o transporte de professores municipais, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de / ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Artigo 2º) - O Poder Público poderá autorizar / a utilização de veículos automotores particulares, nos termos do artigo anterior, desde que comprovada uma das seguintes hipóteses:

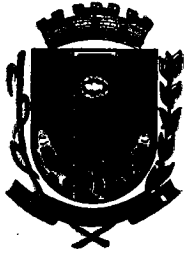
I - falta de veículos do Poder Público e consequente ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II - ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse / transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III - calamidade pública ou caso de emergência, / que justifique a necessidade transitória de um número de veículos / superior ao dos de propriedade do Poder Público e, até que reestabelecida a normalidade dos transportes.

Parágrafo Único - A comprovação prevista neste / artigo deverá ser promovida expressamente pelo interessado, ou pelo responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito.

Artigo 3º) - O Poder Público ressarcirá o proprietário do veículo automotor posto à sua disposição, mediante o pagamento de taxa fixa mensal, ou mediante o pagamento de taxa variável a ser fixada com base na quilometragem rodada a serviço da Municipalidade, de acordo com a natureza contínua ou eventual da disponibilidade do veículo.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



02
A

§ 1º - A quantia a ser paga a título de Taxa / Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilômetro rodado, pela estimativa mensal da quilometragem que será percorrida, fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa;

§ 2º - A quantia a ser paga a título de Taxa / Variável será estabelecida multiplicando-se o número de quilômetros rodados, pelo preço unitário do quilômetro rodado;

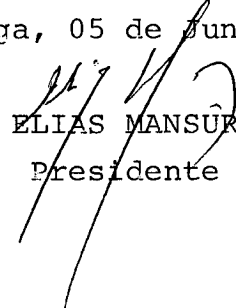
§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado ; para os efeitos desta lei, é de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), / com reajuste automático, de acordo com os percentuais de aumento / de gasolina, que vierem a ocorrer.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de Junho de 1984.-


ELIAS MANSUR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 08/84

"Dispõe sobre a utilização de veículos automotores particulares pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, em serviços públicos ou de interesse público; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes e; dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei regula a utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais, ou serviços de interesse da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e; fixa os critérios e a forma de cálculo do referido ressarcimento.

Artigo 2º) - O Poder Público poderá autorizar a utilização de veículos automotores particulares, nos termos do artigo anterior, desde que comprovada uma das seguintes hipóteses:

I - falta de veículos do Poder Público e consequente ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II - ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III - calamidade pública ou caso de emergência, que justifique a necessidade transitória de um número de veículos superior ao dos de propriedade do Poder Público e, até que reestabelecida a normalidade dos transportes.

Parágrafo Único - A comprovação prevista neste artigo deverá ser promovida pelo interessado, ou pelo responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - O Poder Público ressarcirá o proprietário do veículo automotor posto à sua disposição, mediante o pagamento de taxa fixa mensal, ou mediante o pagamento de taxa variável a ser fixada com base na quilometragem rodada a serviço da Municipalidade, de acordo com a natureza contínua ou eventual da disponibilidade do veículo.

§ 1º - A quantia a ser paga a título de Taxa Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilometro rodado, pela estimativa mensal de quilometragem rodada; fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa;

§ 2º - A quantia a ser paga a título de Taxa Variável será estabelecida multiplicando-se o número de quilômetros rodados, pelo preço unitário do quilometro rodado;

§ 3º - O preço unitário do quilometro rodado, para os efeitos desta lei, é de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), com reajuste automático, de acordo com os percentuais de aumento da gasolina, que vierem a ocorrer.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para Pirassununga, 15 de maio de 1.984.

Sala de Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de Maio de 1984

Presidente

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Maio de 1984

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de Junho de 1984

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Revisão, para Pirassununga, 15 de maio de 1.984.

Sala de Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de Maio de 1984

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

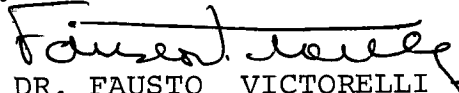
Considerando a necessidade de uma pronta solução por parte do Executivo com referência ao transporte de professores da rede municipal de ensino, para os estabelecimentos situados na Zona Rural.

Considerando a impossibilidade de a Municipalidade investir, no momento, vultosas quantias na compra de veículos, destinados ao transporte de servidores; e,

Considerando o prejudicado decorrente do Processo TC-6.902/71, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a possibilidade legal de utilização de veículo automotor de propriedade particular do servidor, em serviços públicos, desde que lei regule a referida utilização, pois aos municípios compete legislar no seu exclusivo interesse;

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que trata da utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos ou de interesse público do Município, alicerçado na firme convicção de estarmos contribuindo de forma efetiva e eficaz para com o aprimoramento da Administração Pública Municipal, mediante a adoção de expedientes racionalizantes e, de critérios de ressarcimento adequados e conformes a realidade social.

Sendo só o que temos a submeter a essa Egrégia Câmara Municipal, solicitamos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, reiterando, no ensejo, nossos protestos do mais elevado respeito e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



06
15

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 08/84

Assunto : "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARTICULARES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EM SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE INTERESSE PÚBLICO; ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DAS/ DESPESAS DECORRENTES E: DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

Ao Vereador : JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO para RELATRAR.

Pirassununga, 22 de Maio de 1984.

Ademir Alves Lindo
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



07
/

PARECER Nº

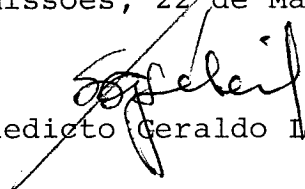
Ao Projeto de Lei nº 08/84

Autoria : Executivo Municipal

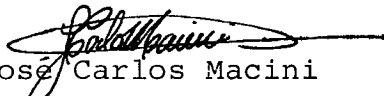
Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei supra, que dispõe sobre a utilização de veículos automotores particulares pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, em / serviços públicos ou de interesse público; estabelece os cri- / térios de ressarcimento das despesas decorrentes e; dá ou- / tras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspécto fi- / nanceiro.

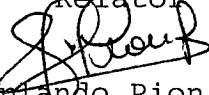
Sala das Comissões, 22 de Maio de 1984.


Benedicto Geraldo Lêbeis

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Orlando Pion

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



08
K

PARECER Nº


Ao Projeto de Lei nº 08/84

Autor : Executivo Municipal

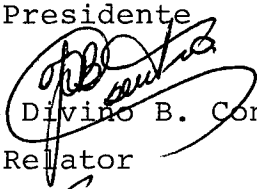
Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o projeto de lei supra, que dispõe sobre a utilização de veículos automotores particulares pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, em serviços públicos ou de interesse público; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes e; dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como as Emendas de nºs 01 a 03 apresentadas.


Sala das Comissões, 22/Maio/1984.


Ademir Alves Lindo

Presidente


João Divino B. Consentino

Relator


Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Aprovadas por unanimidade de votos, em primeira votação.

Di. 29/05/1984

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 08/84

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º) + Esta lei regula a utilização de - veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusivamente para o transporte de professores municipais, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento."

EMENDA Nº 02

Ao Projeto de Lei nº 08/84

O § Único do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

"§ Único) - A comprovação prevista neste artigo deverá ser promovida expressamente pelo interessado, ou pelo - responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito!"

EMENDA nº 03

Ao Projeto de Lei nº 08/84

O § 1º do artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º) - A quantia a ser paga a título de Taxa Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilômetro rodado, pela estimativa mensal da quilometragem - que será percorrida, fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa."

Sala das Sessões, 29 de maio de 1984.